

7 — Para as situações em que o Reitor, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 4, pretenda nomear o presidente do júri, o Conselho Científico poderá propor: o Diretor da Faculdade, o Presidente do Conselho Científico ou um professor catedrático em regime de *tenure* da respetiva Faculdade.

.....»

deve ler-se:

«Artigo 18.º

Composição e nomeação do júri

7 — Para as situações em que o Reitor, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 4, pretenda nomear o presidente do júri, o Conselho Científico poderá propor: o Diretor da Faculdade, o Presidente do Conselho Científico, um professor catedrático ou um professor associado em regime de *tenure* da respetiva Faculdade.

.....»

26 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António de Sousa Pereira*.
312121263

Declaração de Retificação n.º 291/2019

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e no artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a retificação do Regulamento Geral dos Primeiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

A presente retificação visa corrigir a norma relativa à inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes constante do artigo 12.º do Regulamento Geral dos Primeiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, constante do Regulamento n.º 705/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2018, coadunando-a com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, tendo sido ouvido o Conselho de Diretores.

A presente retificação é elaborada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015:

Onde se lê:

«Artigo 12.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos de 1.º ciclo pode ser autorizada, pelo órgão competente da Faculdade, a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, ao abrigo do Regulamento de frequência de unidades curriculares singulares da U.Porto.

2 — As unidades curriculares a que se refere o número anterior poderão:

- a) Ser objeto de certificação;
- b) Ser objeto de menção no suplemento ao diploma;
- c) Ser creditadas no ciclo de estudos em que se encontra inscrito;
- d) Ser creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos subsequente.»

deve ler-se:

«Artigo 12.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos de 1.º ciclo pode ser autorizada, pelo órgão competente da Faculdade, a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, ao abrigo do Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Singulares da U. Porto.

2 — As unidades curriculares a que se refere o número anterior e em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação:

- a) São objeto de certificação;
- b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;

c) São creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em causa, quando nele ingresse, dentro dos limites previstos na lei.

3 — Estas unidades curriculares não são consideradas para efeitos de substituição dos créditos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra regularmente inscrito.»

26 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Sousa Pereira*.
312121271

Despacho n.º 3521/2019

Por despacho reitoral de 12 de fevereiro de 2019, sob proposta do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, foram aprovadas, para o ano letivo de 2019/2020, 23 vagas para o Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado

7 de março de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

312134434

Regulamento n.º 280/2019

Por despacho reitoral de 21 de fevereiro de 2019, foi aprovada a presente alteração, a qual foi submetida a discussão no Conselho de Diretores da UPorto que, na reunião de 7 de fevereiro de 2019, deu parecer favorável à presente proposta de revisão do “Regulamento de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da UPorto”.

De acordo com o estipulado no CPA, foram cumpridas todas as normas relativas à audiência de interessados.

Regulamento de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da UPorto

Preâmbulo

A Universidade do Porto (UP) é uma instituição de ensino e investigação, com componentes multidisciplinares de criação, difusão e partilha da ciência e cultura. Uma das suas missões é a cooperação com as diversas instituições, grupos e outros agentes nacionais e internacionais numa perspectiva de valorização recíproca e de promoção da internacionalização das suas atividades de ensino e de investigação.

Com este objetivo e com o propósito de melhorar a eficácia dos procedimentos subjacentes à realização de doutoramentos em regime de cotutela, é aprovado, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, 110.º e alínea o) do artigo 92 do RJIES e nos artigos 1.º, 9.º e 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, o presente *Regulamento de “Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da UPorto”*, o qual revoga o anterior com a mesma denominação.

Artigo 1.º

Regime jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como a sua articulação com os regulamentos da Universidade do Porto aplicáveis nesta matéria.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O regime de cotutela internacional pressupõe a existência de um acordo de cooperação entre as instituições parceiras e aplica-se aos estudantes que, ao abrigo de um acordo prévio específico de cotutela, se inscrevem em programas doutorais congéneres reconhecidos como tal pela Universidade do Porto e pela Universidade estrangeira parceira, frequentem esses programas doutorais sob a orientação de um professor de cada Universidade.

2 — A atribuição do grau de doutor pela U.Porto, com referência expressa ao regime de cotutela internacional, é conferido num ramo de conhecimento ou sua especialidade (quando prevista), enquadrado(a) por um terceiro ciclo acreditado e respeitando as condições aqui fixadas.